

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO	Contratação da Imprensa Nacional para publicações de matérias oficiais no Diário Oficial da União.
SETOR SOLICITANTE	Administração
JUSTIFICATIVA	A Imprensa Nacional possui a exclusividade em promover as publicações oficiais no Diário Oficial da União, sendo essas necessárias conforme disposições legais, tais como as expressas na Lei n.º 8.666/93, sendo obrigatórias em razão do Princípio da Publicidade dos atos da Administração.
PROJETO	3018 – Publicações Técnicas e Institucionais.
CONTA CONTÁBIL	6.3.1.3.01.01.003 – Publicações Técnicas.
VALOR ESTIMADO	R\$ 31.090,24

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.



ROMOALDO BARROS DA SILVA  
Coordenador da Seção de Compras e Suprimentos

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.



ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES  
Presidente do CRCRS



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### **D E C R E T A:**

##### **Âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas gerais a serem seguidas na publicação do Diário Oficial da União.

##### **Competência para a publicação**

Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

##### **Meio de publicação**

Art. 3º O Diário Oficial da União será exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 1º É gratuito o acesso ao Diário Oficial da União disponibilizado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

§ 2º A Imprensa Nacional imprimirá e manterá em arquivo, no mínimo, um exemplar de cada edição do Diário Oficial da União.

§ 3º A falta ou a intempestividade do exemplar impresso de que trata o § 2º não afasta a validade da publicação do Diário Oficial da União.

##### **Autenticidade da versão eletrônica**

Art. 4º A publicação do Diário Oficial da União no sítio eletrônico da Imprensa Nacional atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

##### **Encaminhamento de ato à publicação**

Art. 5º O encaminhamento de atos à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União será, exclusivamente, por meio eletrônico.

##### **Autonomia técnica**

Art. 6º A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para edição e disponibilização do Diário Oficial da União, obedecido o princípio da fidelidade aos originais.

Parágrafo único. A autonomia técnica não afasta a supervisão pelas autoridades superiores da Casa Civil da Presidência da República.

#### **Confirmação de autoria**

Art. 7º Na hipótese de dúvida quanto à autoria, a publicação do ato ou do documento dependerá da confirmação pela autoridade signatária ou remetente.

#### **Rejeição de atos**

Art. 8º Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas de remessa e de publicação.

#### **Divisão em seções**

Art. 9º O Diário Oficial da União poderá ser editado em seções.

#### **Periodicidade da publicação**

Art. 10. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos feriados nacionais e nos pontos facultativos da administração pública federal.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República autorizar:

- I - a publicação do Diário Oficial da União em dias não previstos no **caput**;
- II - a publicação de edições extras do Diário Oficial da União nos dias previstos no **caput**; e
- III - a remessa de atos para publicação fora do horário limite estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

#### **Atos publicados integralmente**

Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União:

I - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e

II - os atos oficiais:

- a) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) do Poder Legislativo;
- c) do Poder Judiciário;
- d) do Ministério Público da União;
- e) da Defensoria Pública da União; e
- f) do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não se aplica nas hipóteses previstas nos art. 12 e art. 13.

#### **Atos publicados em extrato**

Art. 12. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória serão publicados em resumo e se restringirão aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere o **caput**:

- I - decisões de tribunais e de órgãos colegiados dos Poderes da União;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

#### **Atos de publicação vedada**

Art. 13. Não serão publicados no Diário Oficial da União:

I - atos de caráter interno;

II - atos de concessão de medalhas ou comendas, exceto as previstas em lei ou decreto;

III - logotipos, logomarcas, brasões, emblemas, imagens ou fotografias;

IV - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

V - partituras musicais;

VI - discursos;

VII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

VIII - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública federal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos III, IV e V do **caput** não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

#### **Remissão para endereço eletrônico**

Art. 14. Não se considerará publicado no Diário Oficial da União o trecho do ato constante de outro meio, físico ou eletrônico, para o qual o ato publicado remeta.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto no **caput** a remissão para endereço eletrônico.

#### **Publicações cobradas**

Art. 15. Estarão sujeitos a pagamento:

I - os contratos, convênios, aditivos, distratos, editais, avisos e comunicações em geral; e

II - todos os atos originários de:

a) autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais;

b) outros entes federativos, inclusive entidades vinculadas;

c) pessoas jurídicas de direito público externo;

d) conselhos profissionais;

e) pessoas jurídicas de direito privado, em geral; e

f) pessoas físicas;

#### **Forma de pagamento das publicações**

Art. 16. As regras de pagamento das publicações serão estabelecidas em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional rejeitará atos originários das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "f" do inciso II do **caput** do art. 15 na hipótese de o interessado estar inadimplente.

#### **Valor das publicações**

Art. 17. O valor cobrado pelas publicações será estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, após aprovação pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de modo a se buscar a compensação dos custos envolvidos nas atividades da Imprensa Nacional.

§ 1º O disposto no **caput** será feito com antecedência que permita a formulação das normas orçamentárias.

§ 2º O valor cobrado por serviços acessórios relacionados ao Diário Oficial da União será definido pelo Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

#### **Publicações gratuitas**

Art. 18. Serão publicados gratuitamente:

I - atos oficiais dos órgãos da União, independentemente do Poder que integrarem, ressalvados os atos previstos no inciso I do **caput** do art. 15;

II - atos relativos a pessoal da União, independentemente do Poder que integrarem; e

III - atos determinados judicialmente em processos envolvendo beneficiários de gratuidade da justiça.

#### **Fundo da Imprensa Nacional**

Art. 19. O orçamento do Fundo de Imprensa Nacional - FUNIN será elaborado com base em dotações específicas e será aprovado na forma da legislação vigente, segundo a classificação adotada no Orçamento Geral da União.

#### **Normas complementares**

Art. 20. O Diretor-Geral da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República editará normas complementares para a execução deste Decreto.

#### **Dúvidas e omissões**

Art. 21. As dúvidas e omissões a este Decreto, de ordem técnica, administrativa ou financeira, serão resolvidas pelo Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

#### **Vigência**

Art. 22. Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2017.

#### **Revogações**

Art. 23. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002; e

II - o Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002.

Brasília, 29 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHELTEMER  
*Eliseu Padilha*

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

À Presidente do CRCRS.

Apresentamos, para sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 42-2018, de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação da Imprensa Nacional para a publicação, no Diário Oficial da União, de matérias de caráter oficial.

Tendo em vista a necessidade de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União, como condição para eficácia dos referidos atos, serviço esse prestado exclusivamente pela Imprensa Nacional, faz-se necessária a contratação da Imprensa Nacional.

Informamos que o valor gasto pelo CRCRS, em publicações oficiais no DOU, comprovado através da análise do período anual, que abrangeu as datas de 15-06-2017 a 15-06-2018, totalizou o valor de R\$ 31.090,24 (trinta e um mil, noventa reais e vinte e quatro centavos), conforme relatório anexo aos autos, o qual servirá de estimativa para o presente Processo.

Justifica-se a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposição expressa nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 (caput), uma vez que a Imprensa Nacional possui a competência exclusiva de comercialização das publicações no Diário Oficial da União – DOU.

À consideração superior.

  
ROMOALDO BARROS DA SILVA  
Coordenador da Seção de Compras e Suprimentos

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Fls. 30
42-18 A

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1638	2018	29/06/2018	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO	3018-PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	


Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PUBLICAÇÃO	R\$ 16.000,00

Valor por Extenso
dezesseis Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 205.000,00	R\$ 161.227,40	R\$ 16.000,00	R\$ 27.772,60

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	NAO

de Junho de 2018

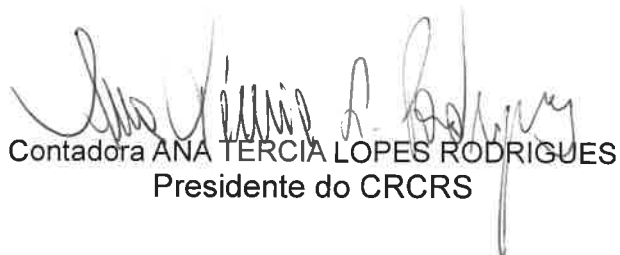
  
 \_\_\_\_\_  
 Contadora MARIA DO CARMO DE SOUZA  
 CRCRS 46931

\_\_\_\_\_  
 ORDENADOR DA DESPESA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 13 de julho de 2018.

Tendo em vista o que consta do processo nº 42-18, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicações do CRCRS no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.



Contadora ANA TERCIA LOPES RODRIGUES  
Presidente do CRCRS



Processo n.º 42-2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E O CRCRS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Avenida Praia de Belas, 1.554, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 92.698.471/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Contadora Ana Tércia Lopes Rodrigues, portadora da RG n.º 8037084459-SSP/RS, e do CPF n.º 490.913.100-06, nomeada pela Ata de Eleição da Presidente, Deliberação CRCRS n.º 01/2018 e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, **Alexandre Miranda Machado**, brasileiro, Solteiro, portador do RG n.º 1.282.088-SSP/DF e do CPF n.º 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria n.º 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria n.º 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo n.º 42-2018, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n.º 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria n.º 268, de 5/10/2009 e Portaria n.º 11, de 24/01/2018.

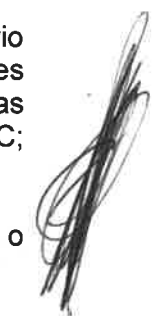
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1- Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

2.1.1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2.1.2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria n.º 268, de 5/10/2009;

2.1.3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;



A

2.1.4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

2.1.5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;

3.1.2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1 - O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.1.1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.1.2 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1 - O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

6.2 – O valor estimado total para o presente contrato é de R\$ 31.090,24 (trinta e um mil, noventa reais e vinte e quatro centavos)



## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – As matérias somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do boleto bancário, conforme estabelecido na Portaria n.º 11, de 24 de janeiro de 2018.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.3.1.3.02 Serviços, alocados nas contas discriminadas no plano de contas sob os números: 6.3.1.3.02.01.018 Serviço de Divulgação Institucional.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

10.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

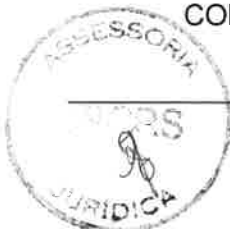
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou





**CRCRS**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO GRANDE DO SUL

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

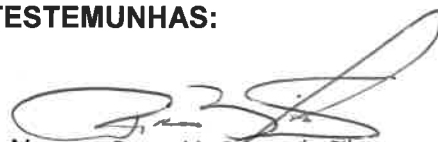
13.2 - E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Porto Alegre, 26 de julho de 2018.

  
ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES  
Presidente do CRCRS  
CONTRATANTE

  
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador Geral de Publicação e Divulgação  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Romoaldo Barros da Silva  
CPF: 541.824.840-53

Nome: Juiza Adriana Fanelli  
CPF: 308.815.230-20

